

Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.634.242/0001-38

LEI MUNICIPAL N° 031, DE 13 DE JULHO DE 2004

"Dispõe sobre autorização legislativa para cessão em comodato de equipamentos (máquinas de costura), pertencentes ao patrimônio público da Prefeitura Municipal de Apiaí, para a Associação das Mulheres Cooperativadas de Apiaí - AMCA"

EMILSON COURAS DA SILVA – Prefeito Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

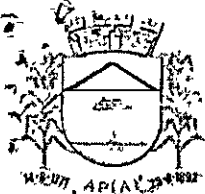
FAZ SABER que a **CAMARA MUNICIPAL DE APIAÍ – APROVOU e ELE SANCIONA E PROMULGA** a seguinte **LEI MUNICIPAL** :

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder em regime de comodato pelo prazo determinado de 05 (cinco) anos os equipamentos de costura repassados ao Município através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, em favor da Associação das Mulheres Cooperativadas de Apiaí, AMCA, inscrita sob o CNPJ 06.096.074/0001-50, com o objetivo de incentivar a geração de renda no município através do associativismo.

Artigo 2º - Compõem a cessão de comodato os seguintes equipamentos:

Uma (1) máquina Overloque – CN 800-3 Mega Star;
Uma (1) máquina de braço – Sun Special SS335 – Série – 20037856
Uma (1) máquina Transporte Duplo W 032 Westman;
Uma (1) máquina Interloque Bracob B 1000 BC-4000 – S Série 6386;
Uma (1) máquina Singer 3 pontos – Patrimônio 2096;
Uma (1) máquina Interloque AS6-5 – Patrimônio 2098;
Uma (1) máquina de costura Blue Star – Patrimônio 2098;
Uma (1) máquina Overloque – P 1741;
Uma (1) máquina Galoneira 6 Ca 105 – BP 2097;

Artigo 3º - Caberá à Comissão de Emprego Municipal, fiscalizar sobre a utilização do equipamento, que deverão atender a função



Prefeitura do Município de Apiaí

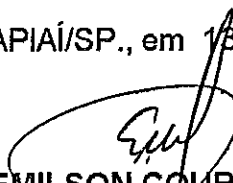
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.634.242/0001-38

pública e sócio-econômica do empreendimento visando o incentivo ao associativismo e cooperativismo.

- Artigo 4º - As despesas de manutenção e preservação dos equipamentos deverão ser de exclusiva responsabilidade da comodataria.
- Artigo 5º - Fica autorizado o PODER EXECUTIVO, a prorrogar o contrato por igual período, caso não hajam denúncias das partes envolvidas.
- Artigo 6º - Ao término do contrato ou de eventual prorrogação, a Associação deverá restituir os equipamentos em perfeitas condições de uso e em caso de deterioração convertido em indenização suficiente para cobrir estragos.
- Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APIAÍ/SP., em 13 de Julho de 2004.


EMILSON COURAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE APIAÍ - SP.